



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

LEI MUNICIPAL N.º 095/97

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA NA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUNCO DO SERIDÓ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ, Estado da Paraíba.

Faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei.

CAPÍTULO I

Das disposições preliminares

Art. 1º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Saúde do Município de Junco do Seridó-PB, o departamento de Vigilância Sanitária, diretamente subordinada ao Secretário de Saúde.

Art. 2º - O Departamento de Vigilância Sanitária é o órgão da Secretaria de Saúde que tem por competência planejar e executar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do Município.

CAPÍTULO II

Da organização básica

Art. 3º - O Departamento de Vigilância Sanitária compõe-se das seguintes seções:

- I - Seção de produtos relacionados com a saúde;
- II - Seção de serviços relacionados com a saúde;
- III - Seção de Meio-Ambiente e saúde do trabalhador.

Parágrafo Único - A competência, organização, regulamentação e normas gerais de funcionamento dos órgãos que integram a presente estrutura, serão estabelecidos por decreto do Prefeito.

CAPÍTULO III

Dos Cargos



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de **Diretor de Vigilância Sanitária, Coordenador de Vigilância Sanitária e Inspetor da Vigilância Sanitária**, a serem exercidos por profissionais da área de saúde, com direito à percepção e remuneração correspondente ao cargo constante do ANEXO ÚNICO da presente.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições

I - Planejar, coordenar, organizar, controlar e avaliar as ações de Vigilância Sanitária no âmbito do município, de acordo com as deliberações do Conselho Municipal de Saúde.

II - Colaborar com os órgãos competentes da União e Estado na fiscalização das agressões ao meio-ambiente que tenham repercussão sobre a saúde humana, e atuar para controlá-las.

III - Controlar riscos e agravos decorrentes do consumo de produtos pela população e substâncias prejudiciais à sua saúde, de forma integrada com a Vigilância Epidemiológica.

IV - Elaborar o código sanitário municipal para o exercício do poder de polícia do município quanto à qualidade sanitária dos bens de consumo e serviços prestados que se relacionem direta ou indiretamente com a saúde.

VI - Promover a integração da Vigilância Sanitária com os órgãos de defesa do consumidor.

VII - Fiscalizar a propaganda comercial no âmbito do município, no que diz respeito à sua adequação às normas de proteção à saúde.

VIII - Promover programas de disseminação de informações de interesse à saúde do consumidor, para a população em geral.

IX - Estimular a participação popular na fiscalização das ações sobre o meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços relacionados direta ou indiretamente com a saúde.

X - Concentrar as ações de Vigilância Sanitária sobre produtos, serviços e ambientes com maior potencial de riscos à saúde.

XI - Solicitar apoio administrativo, técnico e financeiro de órgãos federais e estaduais necessários à viabilização da implantação de um Sistema de Vigilância Sanitária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

Municipal, que atenda aos anseios da população, de forma a resgatar a função social de Vigilância Sanitária.

XII - Fornecer à Unidade Federada, informações referentes à atuação e situação da Vigilância Sanitária no Município, com vistas a contribuir para uma efetiva integração entre os órgãos responsáveis por esta atividade em outros níveis.


CAPÍTULO V
Das disposições gerais

Art. 6º - O Departamento de Vigilância Sanitária deve funcionar de forma articulada com as demais unidades administrativas da Secretaria de Saúde, no sentido de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde bem como intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio-ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagem a 1º de julho de 1997.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, em 08 de agosto de 1997.



JOSÉ ANTONIO DA NOBREGA
Prefeito Municipal




ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNCO DO SERIDÓ

LEI MUNICIPAL Nº 095/97.

ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	VALOR
Diretor de Vigilância Sanitária	01	600,00
Coordenador de Vigilância Sanitária	03	448,00
Inspetor da Vigilância Sanitária	03	336,00

Prefeitura Municipal de Junco do Seridó-PB, em 08 de agosto de 1997.



JOSÉ ANTÔNIO DA NOBREGA
Prefeito Municipal